



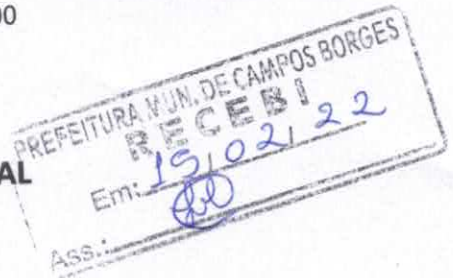
Estado do Rio Grande do Sul

# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

## PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.



Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois, a Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, por meio de seus membros, apresentam PARECER DE REDAÇÃO FINAL sobre o **PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 18 DE JANEIRO de 2022**, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 2022, nos seguintes termos:

LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_/2022, DE \_\_\_ DE \_\_\_ DE 2022.

**ALTERA A REDAÇÃO DO INC. III DO ART. 81 E DOS ARTIGOS 87, 89 E 90, TODOS DA LEI MUNICIPAL Nº 884/06, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES.**

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**, Prefeita Municipal de Campos Borges, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAZ SABER** que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Inc. III do Art. 81, e os Artigos 87, 89 e 90, todos da Lei Municipal Nº 884/06 de 15 de maio de 2006, com suas alterações, que Dispõe Sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Campos Borges, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 81 - .....

I - .....

II - .....

III - adicional pelo exercício de atividades em condições penosas, insalubres, perigosas ou de risco de vida, quando assim forem consideradas nos termos lei municipal específica;

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br

bsm  
15/2/22  
113



Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

**Art. 87** – Os servidores que executarem atividades penosas, insalubres, perigosas ou de risco de vida, somente farão jus a um adicional, se assim forem consideradas e definidas em lei municipal específica.

**Art. 89** – Os adicionais de risco de vida, de periculosidade e de penosidade serão, respectivamente de trinta e cinco, trinta e vinte por cento, incidentes sobre o valor do vencimento básico inicial do respectivo cargo, para fins de cálculo de vencimentos dos servidores públicos do Município.

**Art. 90** - Os adicionais de risco de vida, penosidade, insalubridade e periculosidade não são acumuláveis, cabendo ao servidor optar por um deles, quando for o caso.”

**Art. 2º** - O título da **Subseção III, da Seção II, do Capítulo II, do Título V**, da Lei Municipal Nº 884/06, com suas alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

### Subseção III

### “DOS ADICIONAIS DE PENOSIDADE, INSALUBRIDADE, PERICULOSIDADE E RISCO DE VIDA”

**Art. 3º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos Borges/RS, \_\_\_ de fevereiro de 2022.

**CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO**  
Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se.  
Data supra.

**Andrei Scherer Pereira**  
Secretário Municipal da Administração

“Poder Legislativo, o suporte da Democracia.”

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br




Estado do Rio Grande do Sul

## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAMPOS BORGES

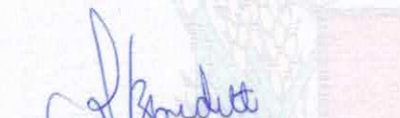
Av. Maurício Cardoso, 389 - Centro - CEP 99435-000

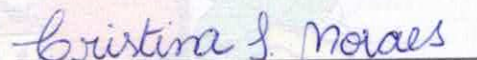
Sendo esta a redação final ao **PROJETO DE LEI Nº 005/2022, DE 18 DE JANEIRO DE 2022**, segue a mesma para o Poder Executivo, para sanção ou veto, conforme artigo 39, inciso II, alínea "h" do Regimento Interno.

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, em 15 de fevereiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Gilnei Guerreiro  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Ameris Rodrigues Lira Hartmann  
Vice-presidente

  
\_\_\_\_\_  
Eliane Louzado Benedetti  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Cristina Soares Moraes  
Membro

  
\_\_\_\_\_  
Volmir Toledo de Souza  
Presidente da Câmara de Vereadores

*"Poder Legislativo, o suporte da Democracia."*

Fone/Fax (54) 3326-1152 / 3326-1088 - E-mail: cmvcb@brturbo.com.br



